



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência
Municipal de Cuitegi. Pensão
Vitalícia e Temporária.
Legalidade. Concessão de registro
ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02540/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-14503/14.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO NEVES (VITALÍCIA), MIGUEL ARCANJO PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA) E ANTONIO FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA)**
 - 3.2. Idade: **35 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia e Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **MARCOS ANTONIO PEREIRA DAS NEVES**
 - 4.2. Idade: **41 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente Comunitário de Saúde.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Saúde.**
 - 4.5. Matrícula: **604.**
 - 4.6. Data do Óbito: **29 de junho de 2014 (fls. 16).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia e Temporária.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Evillane Araujo Santos.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 011/2014 de 11/12/2014 (fl. 34).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuitegi do dia 15 de dezembro de 2014 (fls. 35).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 27/28), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar a Portaria nº 07/2014**, fazendo nela constar a **fundamentação constitucional correta**, qual seja “art. 40, § 7º, I da CF”.

Devidamente **citada** (fls. 30/31), a Presidente Evillane Araujo Santos apresentou os **documentos** de fls. 33/35 (**Doc. TC nº 66803/14**), juntando aos autos a **Portaria retificada e sua respectiva publicação**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.**

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 39, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 34, formalizada pela **Portaria Nº 011/2014 de 11/12/2014.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia e Temporária da Sr^a MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO NEVES (VITALÍCIA), MIGUEL ARCANJO PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA) E ANTONIO FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA), formalizado pela Portaria Nº 011/2014 de 11/12/2014 (fl. 34).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14503/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Temporária da Senhora MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO NEVES (VITALÍCIA), MIGUEL ARCANJO PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA) E ANTONIO FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO (TEMPORÁRIA), formalizado pela Portaria Nº 011/2014 de 11 de dezembro de 2014, constante às fls. 34, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal